



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A P R O V A D O
P O R unanimidade
E M 13/09/99

1) Cam. justiça
2) Vereadores
23/08/99
EAB

PROJETO DE LEI N.º 81 /99

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 2.775 de 23 de março de 1993, que regulamenta a denominação de vias, próprios e logradouros públicos e dá outras providências.

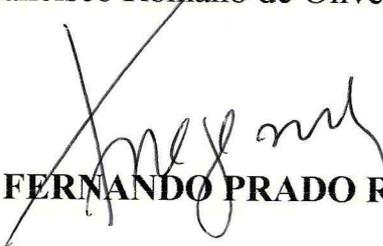
A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 2.775 de 23 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - para a denominação de vias públicas, serão utilizados apenas nomes de pessoas falecidas há mais de seis (06) meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de agosto de 1999


VEREADOR FERNANDO PRADO REZENDE

JUSTIFICAÇÃO:

Estamos propondo a redução do prazo de 1 (um) ano para 6 (seis) meses, para denominação de vias públicas com nome de pessoas falecidas, tendo em vista que este procedimento se refere apenas uma homenagem e não tem implicações jurídicas.

23 AGO 08 34 006215
PROTÓCOLO
CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA